

Recurso de Reconsideração da Decisão - Processo nº 12505/2021 - Edital CP 002/2022

lilian@construsanengenharia.com.br <lilian@construsanengenharia.com.br>

Seg, 27/06/2022 11:24

Para:

- Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

04 anexos (2 MB)

JOSE GERALDO.pdf; 17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSTRUSAN.pdf; Recurso Búzios CR 002-2022.pdf; THIAGO - NOVA 2022.jpg;

A **Construsan Serviços Industriais Ltda.**, vem interpor respeitosamente pedido de Recurso de Reconsideração da Decisão da Doutra CPL proferida no processo nº 12505/2021, Edital Concorrência Pública 002/2022, conforme recurso em anexo.

Documentos em anexo:

- 1- Construsan - Pedido de Reconsideração da Decisão - processo nº 12505/2021
- 2- 17ª Alteração Contratual - Construsan
- 3- Identidade dos Sócios

Atenciosamente,

Lilian Mendonça

Orgamentista - Setor Técnico

Construsan Serviços Industriais Ltda.

(22)99831-3548

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE PORTOS, AVIAÇÃO, RODOVIAS, TRANSMISSÃO
E ENERGIA NACIONAL DE JABOTICABATÃO

THIAGO DE CASTRO GOMES



10559614817967

079.357.477-33 15/06/1970

JOSÉ GERALDO GOMES
MUNHEZ
MARIA DE FÁTIMA DE
CASTRO GOMES

00136982310 02/05/2012 28/09/1996

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2295513743



ASSINATURA DO PASSADANTE

CAMPOS GOYTAÇABAS, RJ 04/02/2022

Adolpho Konder

80708184505
63254380131

PROIBIDO PLASTIFICAR
2295513743


RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0223

Polegar Direito



Assinatura: Lali Manhães Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.529.873-0

DATA DE EMISSÃO 06/05/2004

NOME JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES

FILIAÇÃO AMARO GOMES

LALI MANHÃES GOMES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 27/11/1956

PROF. ORIENTA C. CASM LIV BAUX3 FLS. 13 TERM 610

CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF 321.920.887-87

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0223

Assinatura: José Geraldo Gomes Manhães

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

www.correios.com.br

CORREIOS

FEV/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

321.920.887-87

JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA."

CNPJ: 28.955.565/0001-41 - NIRE: 33.2.0111398-5

Por este instrumento particular de décima sétima alteração de contrato de sociedade empresária limitada, os infra-assinados:

JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/11/1956, empresário, portador da carteira de identidade n.º 20.529.873-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 321.920.887-87, residente e domiciliado na Rua José Américo Mota Peçanha, n.º 135, Lotes 32 e 33, Condomínio Rural Nashville, Parque Esplanada, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.053-035; e

THIAGO DE CASTRO GOMES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 15/06/1978, empresário, portador da carteira de identidade n.º 10559814-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 079.357.477-33, residente e domiciliado na Avenida Alberto Lamego, n.º 852, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.016-812;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**", constituída por instrumento particular de contrato social registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.2.0111398-5, por despacho de 23/11/1984, alterado pela última vez sob o número 00002598813, por despacho de 24/02/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.955.565/0001-41, resolvem em comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas:

I - Neste ato, alteram-se os objetos sociais da sociedade empresária limitada, que passam a ser:

- 1 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- 5 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);^x
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 3/10



- 14- Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- 15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- 17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
- 18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- 20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
- 21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
- 22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
- 23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
- 26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
- 27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- 28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

II - Tendo em vista as modificações havidas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar as cláusulas em vigor, passando a sociedade empresária limitada ser regida pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.", utiliza o nome fantasia de "CONSTRUTORA SANTO ANTONIO".

CLÁUSULA SEGUNDA:

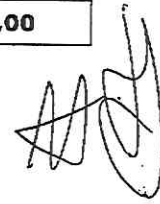
A sociedade empresária limitada tem por foro o do juízo da Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ, e estabelecimento e sede na Rua Vicente Leôncio de Freitas, n.º 190/226, Bairro Codin, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.090-470.

Parágrafo Único - A sociedade não possui filiais, reservando-se o direito de abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada as normas que regem a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas de capital social, iguais e indivisíveis, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES	33.000.000	33.000.000,00	66,00
THIAGO DE CASTRO GOMES	17.000.000	17.000.000,00	34,00
TOTAL	50.000.000	50.000.000,00	100,00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem como objetos sociais:

- 1 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- 5 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);
- 14 - Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- 15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- 17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
- 18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- 20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
- 21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
- 22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
- 23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
- 26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
- 27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- 28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

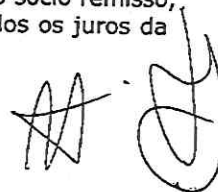
CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades na data do seu registro e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

§ Segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas de capital social, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade empresária limitada, responderá perante esta pelo pagamento da mora.

§ Terceiro – Verificado a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota de capital social do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/10



§ Quarto – A cessão total ou parcial de quotas de capital social, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção de suas respectivas quotas de capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração e uso da denominação social serão feitas por ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, em negócios de exclusivo interesse da sociedade empresária limitada, sendo vedado o seu uso em avais, fianças e tudo mais que não condiz com os objetivos da sociedade empresária limitada, em caso de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou venda de bens móveis/imóveis, obrigatoriamente, terá que ter a assinatura do sócio majoritário.

§ Primeiro – Os administradores terão os poderes em geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade empresária limitada, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade empresária limitada perante terceiros.

§ Segundo – Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Terceiro – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, tais como fianças, endossos de favor, avais e outros documentos que acarretarem compromissos para a sociedade empresária limitada, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Quarto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade empresária limitada e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ Quinto – O uso da firma e a movimentação das contas bancárias serão exercidos por ambos os sócios administradores **JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES E THIAGO DE CASTRO GOMES**, individualmente ou em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade empresária limitada.

§ Sexto – A responsabilidade técnica será exercida por profissional devidamente habilitado junto ao CREA/RJ e contratado com essa finalidade e de acordo com as exigências dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/10



§ Primeiro – O anúncio de convocação para a reunião será publicado por 03 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, com prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sob a matéria que seria objeto dela.

§ Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas e reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato social;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos previsto nas letras "e" e "f";

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previsto nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na Lei.

§ Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de capital social de cada um.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 7/10



§ Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato social e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas de capital social ou retirar-se da sociedade empresária limitada comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas de capital social a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de quaisquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade empresária limitada, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Primeiro – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade empresária limitada.

§ Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pode o sócio ser excluído da sociedade empresária limitada quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do pleno direito de defesa.

§ Segundo – Será também de pleno direito do excluído da sociedade empresária limitada o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota de capital social tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade empresária limitada, o valor das quotas de capital social, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade empresária limitada, verificada em balanço, especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

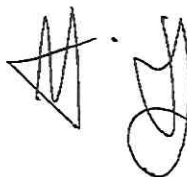
§ Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil.



§ Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios haver por bem determinar.

§ Segundo – Até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, **b)** designar administradores, quando for o caso, **c)** tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ Terceiro – Da votação das contas e balanço patrimonial não poderão fazer parte os administradores que forem nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previsto no parágrafo 1º, artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II, do livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

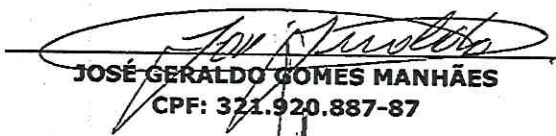
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para julgar quaisquer processos decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2017.



JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES
CPF: 321.920.887-87



THIAGO DE CASTRO GOMES
CPF: 079.357.477-33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

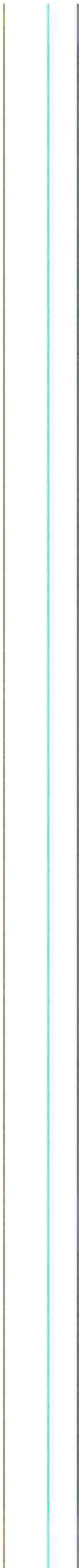
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/10







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.84.11.31.22 - 28.955.565.000.141

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.955.565/0001-41
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JOSE GERALDO GOMES MANHAES	CPF 321.920.887-87
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página
para Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

10/10/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/10



construsan

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORENADORIA
ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N°12505/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022

CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.955.565/0001-41, com sede na Rua Vicente Leônico de Freitas, n° 190/226, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal que esta subescreve, **INTERPOR**

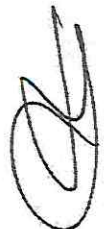
"RECURSO ADMINISTRATIVO "

Em face da inabilitação da empresa, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Recorrente foi considerada inabilitada com seguinte argumento :

"por não apresentar em seus atos constitutivos objeto social compatível com o da licitação, qual seja o de elaboração e ou revisão de



projetos de serviços prediais na forma estabelecida pelo item 7.1.1. do instrumento convocatório "

Transcrito da ata

7.1.1 - *Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;*

Com o devido respeito , uma tremenda bazófia , pois a legislação não determina que a pessoa jurídica deve possuir objeto social idêntico ao licitado para participar da licitação e tampouco aduz que essa compatibilidade deve existir para que possa explorar a atividade. Sendo assim, na falta de imposição legal, a inabilitação por este motivo será ilegal, pois afrontará o princípio da legalidade, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

Ou seja, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução



construsan

do objeto, sendo certo que qualquer exigência que extrapole os limites definidos pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, pois injustificadamente frustrará a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que afronta o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

Art. 3º...

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§



5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Não se olvide, outrossim, que a Lei 8.666/1993 determina que a finalidade da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

" Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)"



Desta forma, rechaçar uma proposta sob a alegação infundada de que o objeto social ou o CNAE da proponente não é compatível com o objeto licitado é ato ilegal e coator, passível de reforma tanto por recurso administrativo quanto pela via judicial.

Analisando os dispositivos legais o Estatuto das Licitações somente exige que o particular detenha atividade no seu objeto social aquela que será contratado por meio da modalidade convite já que a redação do §3º do artigo 22 estabelece que:

"§ 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, ..."

Cabe recordar que o objetivo da fixação de objeto social é para fiscalização da atividade. Não há na personalidade jurídica das pessoas jurídicas o "princípio da especialidade". A descrição da atividade no contrato social não amarra a prática dos atos pelas pessoas jurídicas.

Não obstante, o fato da empresa recorrente ter apresentado atestados de capacidade técnica sem óbice da Comissão .

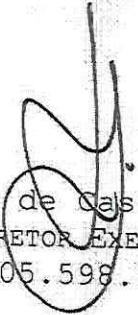
construSan

DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossa Senhoria
que, seja a recorrente seja considerada **HABILITADA**

NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO

Campos, 27 de junho de 2022


Thiago de Castro Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
105.598.14-8